



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA

**Emenda nº - PLEN**  
(Ao PL nº 4.844, de 2020)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.844, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**Art. 3º .....**

**IX - .....**

**§ 7º-D.** Os hospitais de campanha não poderão ser desativados enquanto não **se alcançar**, nas localidades em que eles tenham sido implantados, **vacinação de pelo menos 70% da população local** contra o coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Muito embora louvável a pretensão legislativa, faz-se necessário quantificarmos a população a ser vacinada para que tenhamos um parâmetro seguro para que os hospitais de campanha possam ser desativados.

A OMS estima que 70% da população precisará ser vacinada para atingirmos a imunidade coletiva ou de rebanho, que é a porcentagem de



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA

uma população que precisa receber as doses de uma vacina para que todos os indivíduos fiquem protegidos de uma doença.

Ante o exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para que esta importante quantificação de imunizados conste no projeto para a desativação dos hospitais de campanha contra o Covid-19.

SF/21899.03113-61

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA